

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, no uso de suas atribuições competentes emanadas pelo Regulamento Interno da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, através de seus vereadores componentes, **manifesta-se Desfavorável ao Projeto de Lei nº 083/2023** de iniciativa do Poder Legislativo que Dispõe sobre a criação do "Programa Prata da Casa", que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade de apresentação de artistas locais na abertura de eventos musicais que tenham financiamento municipal.

A proposição envolve medidas que compete ao Executivo Municipal legislar sobre o assunto, em especial no que se refere a Disciplinar programa cultural, portanto, configuraria a inconstitucionalidade formal subjetiva do projeto, baseado no artigo 61, § 1º, inciso II, alínea 'b' da Constituição Federal, Artigo 67, inciso IV da Constituição Estadual e artigo 46, §1º, alínea 'c' e 'd' da Lei Orgânica Municipal.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR

Art. 46 – A iniciativa das Leis Complementares e ordinárias cabe a qualquer membro da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei.

§ 1º - **São de iniciativa privativa do Prefeito**, as leis que disponham sobre:

- a) Criação de cargos, funções ou empregos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de servidores;
- c) **Organização administrativa**, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;
- d) Criação, estruturação e **atribuições dos Departamentos e Órgãos da administração pública**.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

ISTO POSTO, ante a falta de legitimidade dos vereadores na proposição da matéria cujo ônus fica depositado exclusivamente ao Executivo, propomos que o Projeto seja transformado em INDICAÇÃO.

Cornélio Procópio, 01 de setembro de 2023.

Vereador HELVÉCIO ALVES BADARÓ
Presidente da Comissão

Vereador CARLOS MARQUES BONFIM
Relator da Comissão

Vereador FERNANDO VANUCCHI PEPPE
Membro componente da Comissão